

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

VALMIR CÉSAR POZZETTI

ANA FLÁVIA COSTA ECCARD

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-313-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

Apresentação

A edição do XXXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, ocorrida na Universidade Mackenzie, na cidade de São Paulo, de forma presencial, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, as apresentações realizadas no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I – no dia 28 de novembro de 2025, constataram-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala. As apresentações abordaram diferentes temáticas relativas ao meio ambiente urbano, expondo problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. O GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, foi coordenado pelos professores doutores: Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest) e Valmir César Pozzetti (Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas), que estimularam o debate e a participação de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados por meio do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito, reunidos no CONPEDI.

Os trabalhos iniciaram-se com a apresentação de Ronaldo do Nascimento Monteiro Júnior, com o trabalho intitulado “A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO E A NEGAÇÃO MATERIAL DO DIREITO À MORADIA: REFLEXÕES A PARTIR DE “QUARTO DE DESPEJO – DIÁRIO DE UMA FAZELADA ”, que realizou uma crítica sob o ponto de vista marxista, sobre a obra “Quarto de Despejo”, concluindo que o direito à moradia funciona como direito burguês, reduzido à mercadoria, perpetuando a exclusão estrutural da classe trabalhadora, sobretudo dos mais pobres. Já os autores Miguel Ettinger de Araújo Junior, Isabela Franciane Bassani Mangolin, no trabalho intitulado “A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL PREVENTIVA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA URBANA: TUTELA DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE E SUA POTENCIALIZAÇÃO” analisam a possibilidade de se responsabilizar civilmente o infrator, com viés preventivo e como instrumento de justiça e ordenamento territorial. No trabalho intitulado “DIREITO À MORADIA E INTERSECCIONALIDADE: OS IMPACTOS DA DESIGUALDADE HABITACIONAL

“SOBRE AS MULHERES PRETAS OU PARDAS NO BRASIL” de autoria de Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie, as autoras fazem uma abordagem a respeito dos direitos das mulheres à habitação e constatam que, historicamente, as dinâmicas urbanas privilegiaram um conjunto particular de sujeitos, o que impactou de forma direta a fruição do direito à moradia pelas populações pretas e pardas, em especial, pelas mulheres que integram este segmento. Seguindo uma linha de raciocínio similar, as autoras Sabrina Lehnen Stoll, Elenise Felzke Schonardie e Ana Maria Foguesatto, na pesquisa intitulada “DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: EXPLORANDO SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” em suas análises, concluíram que a proteção climática está ligada à justiça climática e que a Inteligência Artificial é uma ferramenta valiosa para enfrentar vulnerabilidades decorrentes das mudanças climáticas no direito à moradia, muito embora haja desafios éticos e legais a serem superados, sugerindo que o direito fundamental à proteção climática é crucial para garantir os direitos humanos em tempo de mudanças climáticas. Já no trabalho intitulado “ENTRE A NORMA E A REALIDADE: LIMITES DA REURB DIANTE DO DESLOCAMENTO FORÇADO E DA VIOLÊNCIA URBANA EM FORTALEZA” o autor Marcus Euler Rodrigues Barrocas analisa, criticamente, se a atual conformação normativa da Regularização Fundiária Urbana e conclui que a REURB, nos moldes atuais, demanda reinterpretação crítica e aprimoramento institucional para que efetivamente se converta em vetor de justiça socioambiental e reconstrução do espaço urbano em áreas periféricas. As autoras Mariana Barbosa Cirne, Lays Martins Oliveira e Juliana da Silva Lima, no trabalho intitulado “ENTRE GATOS, ONÇAS E JAGUATIRICAS: O DIREITO À CIDADE E O DESCOMPASSO DO DIREITO HUMANO À ÁGUA NA COMUNIDADE DA EXPANSÃO DO CAPÃO COMPRIDO”, analisam com criatividade o descompasso entre o direito humano à água e a realidade empírica na comunidade periférica da Expansão do Capão Comprido, localizada em São Sebastião, Distrito Federal, a partir do “direito à cidade” e concluíram que, para a comunidade enfrentar as dificuldades de acesso à água potável, é necessário a efetiva participação comunitária. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, no trabalho intitulado “INSTRUMENTOS DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO PARA LIDAR COM AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O CASO DE ANÁPOLIS-GO” as autoras Camila Rodrigues De Souza Brito e Mariana Barbosa Cirne, destacam a necessidade de uma revisão do plano diretor municipal de Anápolis/GO, onde se deverá fazer constar que, no âmbito da expansão urbana desordenada deve-se privilegiar a instituição de áreas de relevante interesse ecológico nas regiões de nascentes do Córrego das Antas e seus tributários, para resguardar a biodiversidade e os recursos hídricos. Já o trabalho “O DIREITO À CIDADE ACESSÍVEL NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E A AGENDA GLOBAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” de autoria de Maria Érica Batista dos Santos, Maria

Fernanda Leal Maymone e Angela Limongi Alvarenga Alves, pode-se verificar que as autoras buscaram demonstrar que a ineficácia das leis brasileiras de acessibilidade, reflete uma falha na forma de internalizar e aplicar, de forma integral e efetiva, os princípios da agenda global de direitos humanos, para que se possa concretizar a internacionalização do Direito, que é uma ferramenta crucial para promover cidades mais justas e inclusivas. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, o trabalho intitulado “O DIREITO À CIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL COLETIVO” a autora Maria Eliza Lemos Schueller Pereira da Silva, analisou e concluiu que mesmo não sendo um conceito jurídico positivado, o direito à cidade como direito fundamental coletivo, pode ser vislumbrado em várias partes do ordenamento jurídico, sendo necessário que esse direito seja conceituado, para que possa ser posto na prática jurídica, de forma a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana. Já o trabalho intitulado “O DIREITO À CIDADE REFLETIDO PELA DISPUTA DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR EM BELO HORIZONTE”, analisa o processo de regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC - no município de Belo Horizonte e conclui que a atuação legislativa dissociada da participação social fragiliza o direito à cidade, transformando o instrumento de política urbana e os processos participativos em simulacros que passam a ser combatidos por meio da judicialização de políticas públicas. O trabalho “O DIREITO ESGOTADO À MORADIA E A INVERSÃO DO ESG: FUNÇÃO SOCIAL E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NO CASO CDHU-MARÍLIA” de autoria de Laura Antônio de Souza, Gabriel Guerra Miranda Muzeka dos Santos analisa a efetividade do direito fundamental à moradia no Brasil, a partir do estudo de caso do Conjunto Habitacional Paulo Lício Nogueira, em Marília/SP, construído pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e conclui que a efetividade do direito à moradia exige transformar a política habitacional em sistema de governança solidária, integrando sustentabilidade, inclusão social e transparência, resgatando a densidade normativa da Constituição. Já as autoras Maria Eliza Lemos Schueller Pereira da Silva, Luís Henrique Freitas Diniz no trabalho “O DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE SUSTENTÁVEL” analisam o direito à cidade sustentável, deve este ser reconhecido como direito fundamental, não apenas por decorrência constitucional, mas por expressar uma exigência histórica de justiça social e urbanística. E que seu reconhecimento, enquanto direito fundamental, é obrigatório, haja visto que o art. 5º, § 2º da Carta Magna, não é taxativo, mas exemplificativo, abrindo espaço para novos direitos fundamentais que exsurgem de acordo com as necessidades sociais apresentadas em virtude do momento histórico vivenciado. A pesquisa de Cristiane Cassini Peter, intitulada “O ESTADO SOCIOAMBIENTAL E A GESTÃO JURÍDICA DOS DESASTRES: ENTRE A VULNERABILIDADE SOCIAL E A PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL” analisa o papel do Estado Socioambiental na prevenção, gestão e responsabilização diante de desastres ambientais, concluindo que apenas por meio de políticas públicas intersetoriais, governança

participativa e instrumentos jurídicos eficazes como planejamento urbano, saneamento básico, moradia digna e responsabilização ambiental será possível enfrentar de forma justa e sustentável os desafios impostos pelos desastres em áreas urbanas. A pesquisa intitulada “O PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO E A SUA REFORMULAÇÃO PARA 2040”, de autoria de Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Nelcy Renata Silva De Souza e Patrícia Fortes Attademo Ferreira, analisou o Plano Nacional de Habitação como parte da Política Nacional de Habitação que teve como foco principal programa Minha Casa, Minha Vida, o qual obteve sucesso na produção em massa de moradias, mas que, no entanto, sua abordagem centralizada gerou impactos negativos, como a segregação socioespacial, ao construir em periferias distantes. Segundo esta linha de raciocínio, o trabalho “OS DESLOCADOS DA MINERAÇÃO: O CASO DO DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA EM OURO PRETO MINAS GERAIS” de autoria de Sílvia Letícia Ribeiro analisou a situação da população do Distrito de Antônio Pereira, no município de Ouro Preto/MG, diante do deslocamento compulsório imposto em razão do risco de rompimento da Barragem de Doutor, integrante do Complexo Minerário de Timbópeba; concluindo que o deslocamento compulsório imposto à população configura afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, materializada na privação do direito à cidade. Já o trabalho intitulado “PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO: A DIMENSÃO EDUCATIVA DO PROJETO LAGEANO DE HABITAÇÃO” de autoria de Ana Flávia Costa Eccard, Maria Eduarda Xavier Beltrame, Eládio Boccardi da Silva, analisou o Projeto Mutirão de habitação em Lages, como uma experiência concreta de urbanismo participativo, com ênfase na dimensão educativa; concluindo que o projeto representa uma experiência transformadora de urbanização, em que o fazer coletivo se torna também um ato educativo e político. Já a pesquisa intitulada “PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL E OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS”, de autoria de Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Maria Fernanda Leal Maymone analisou a necessidade de se levar em consideração as aspirações populares para se ter um conjunto de elementos viáveis para se consignar no instrumento planificador do município; indicando, ao final, que atualmente a planificação tem tomado como base os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Nova Agenda Urbana (NAU), da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e do pacto climático do Acordo de Paris, de forma a cumprir os objetivos brasileiros internacionalmente assumidos. Na pesquisa intitulada “POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À MOBILIDADE URBANA DE GRUPOS VULNERÁVEIS NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC”, os autores Viviane Grassi , Ana Flávia Costa Eccard e Túlio César Schlischtig da Silva, fizeram uma excelente análise a respeito das políticas públicas de mobilidade urbana voltadas a grupos vulneráveis no município de Lages-SC, em especial pessoas com deficiência, idosos, gestantes e populações em situação de vulnerabilidade social; e, ao final, concluem que a efetividade das políticas depende da consolidação de uma estratégia perene e

multidisciplinar, capaz de promover inclusão e garantir o direito à cidade. Finalizando, os autores Josiane Ferreira, Ana Soares Guida e Gabriel Sousa Marques de Azevedo, na pesquisa intitulada “ TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE URBANA NA ÁFRICA DO SUL: DESAFIOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS JURÍDICO-AMBIENTAIS” fizeram um destaque importante a transição energética como um vetor crucial para a sustentabilidade urbana sob a ótica do Direito Ambiental na África do Sul; concluindo que a implementação da justiça social e ambiental em ambientes urbanos, apesar dos desafios como a resistência de grupos de interesse e a falta de recursos, oferece vastas oportunidades para construir cidades mais sustentáveis, equitativas e resilientes.

A leitura transversal dos trabalhos apresentados nos apresenta um retrato, a saber, que a dimensão social constitui o eixo estruturante das reflexões desenvolvidas no GT. As pesquisas analisam os instrumentos jurídicos de política urbana e acabam por revelar que raça, gênero, classe, território e vulnerabilidade moldam a experiência concreta dos sujeitos na cidade. Ao problematizar desigualdades históricas, deslocamentos compulsórios, inacessibilidade de serviços essenciais, impactos das emergências climáticas e barreiras estruturais à participação social, os pesquisadores reafirmam que o Direito Urbanístico só se realiza plenamente quando orientado pela justiça social. Assim, o conjunto das produções contribui para reposicionar o debate sobre urbanização, moradia e território a partir de uma epistemologia comprometida com a dignidade humana e com formas coletivas de produção da cidade.

Os trabalhos apresentados, sem exceção, contribuíram com temas atuais para o Direito Urbanístico, tecnologia e desenvolvimento sustentável. Permitindo-se um olhar mais atento para as relações humanas no meio ambiente urbano, dentro de um contexto construtivo, para se desenvolver políticas públicas que nos permitirá avançar com segurança no âmbito das relações humanas, promovendo a alteridade. Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL E OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

MUNICIPAL PLANNING; MASTER PLAN; SDG; NAU; PARIS AGREEMENT

**Edson Ricardo Saleme
Cleber Ferrão Corrêa
Maria Fernanda Leal Maymone**

Resumo

O planejamento não significa apenas definir metas de curto, médio e longo prazo para satisfazer simplesmente exigências normativas. A finalidade básica dele seria traçar objetivos bem estruturados e viabilizar ações em busca de resultados positivos e efetivos diante de uma agenda multidisciplinar, inclusive com finalidades empresariais estratégicas para que a municipalidade objeto do plano seja beneficiada. Na verdade, deve-se levar em consideração as aspirações populares para se ter um conjunto de elementos viáveis para se consignar no instrumento planificador. No artigo se estuda a elaboração de um plano diretor com conteúdo estratégico vislumbrando, por meio de indicadores, o atingimento de metas estruturais. Por meio do método hipotético-dedutivo, a metodologia bibliográfica e documental procura-se desenvolver a hipótese no sentido de existir ou não real vantagem em se ter um planejamento estratégico em sede municipal, pois essa ação se coaduna com as importantes missões a cargo dessa entidade subnacional. O artigo, ao final, indica que atualmente a planificação tem tomado como base os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Nova Agenda Urbana (NAU), da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e do pacto climático do Acordo de Paris, de forma a cumprir os objetivos brasileiros internacionalmente assumidos.

Palavras-chave: Planejamento municipal, Plano diretor, Ods, Nau, Acordo de paris

Abstract/Resumen/Résumé

The urban planning activity does not mean setting goals to simply satisfy regulatory requirements. Its purpose is mainly to outline well-structured objectives and enable actions aimed at achieving positive and effective results within a multidisciplinary agenda, including strategic business objectives that benefit the municipality targeted by the plan. Indeed, popular aspirations must be taken into account to develop a set of viable elements to incorporate into the planning instrument. This paper examines the development of a master plan with strategic content, aiming, through indicators, to achieve structural goals. Using the hypothetical-deductive method, bibliographical and documentary methodology, we seek to develop a hypothesis regarding whether or not there is a real advantage in having strategic planning at the municipal level, as this action aligns with the important missions entrusted to this subnational entity. This study, at the end, indicates that planning is currently based on the

Sustainable Development Goals (SDGs), the New Urban Agenda (NAU), the Nationally Determined Contribution (NDC) and the Paris Agreement climate pact, in order to meet the internationally assumed Brazilian objectives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Municipal planning, Master plan, Sdg, Nau, Paris agreement

1 - Introdução

O Plano Diretor Municipal é instrumento obrigatório, legalmente instituído, que deve ser necessariamente elaborado com observância dos preceitos normativos fundamentais para sua concepção e formalização. O planejamento estratégico é opção metodológica que requer estudos próprios específicos que serão aqui alinhados. Este trabalho objetiva analisar a ação planificadora urbana que toma como base o atendimento de premissas estratégicas considerando, ainda, a obrigatoriedade municipal em atender as recomendações internacionais de atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Nova Agenda Urbana (NAU), da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e do pacto climático do Acordo de Paris.

O planejamento não significa apenas definir metas de curto, médio e longo prazo para satisfazer simplesmente a exigência normativa. A finalidade básica seria traçar objetivos bem estruturados e viabilizar ações em busca de resultados positivos e efetivos diante de uma agenda multidisciplinar, inclusive com finalidades empresariais estratégicas. Na verdade, deve-se levar em consideração as aspirações populares para se ter um conjunto de elementos viáveis para se consignar no instrumento planificador.

Neste artigo, serão abordadas as etapas para construir um plano diretor adequado, nos termos do regramento legal vigente, com viés estratégico, criado de forma a viabilizar mecanismos propícios em termos de oportunidades diante das potencialidades locais, sem se olvidar das necessidades infraestruturais, de sustentabilidade e requeridas por instruções normativas de ordem estadual e federal.

O Plano Diretor, tal como é entendido pela ciência urbanística contemporânea, é obtido principalmente pelo estabelecimento de prioridades locais evidenciadas por indicação dos próprios municípios; o planejamento estratégico, por sua vez, parte de uma visão atual da administração pública, que se propõe a adotar práticas modernas de eficiência mais conectadas ao direito privado a fim de atender os interesses mais prementes voltados ao estabelecimento de uma cidade inteligente, sobretudo com vistas a uma melhor estruturação econômica.

O plano diretor a ser aqui considerado não se restringe a um planejamento urbano stricto sensu, ou melhor, a um plano físico-territorial que engloba diversas modalidades, que vai desde os mecanismos planejamento de cidades novas, quanto ao controle do uso e ocupação do solo e de loteamentos e contempla

Na perspectiva deste estudo se indica o planejamento estratégico para propiciar aos gestores, ou ainda a suas equipes, informações adequadas a fim de que se tome, em data adequada e própria (dentro de previsão legislativa), a tomada de decisões, auxiliando-os a atuar de forma proativa, antecipando-se a eventuais eventos que possam ocorrer no futuro.

O instrumento planificador, em sua versão estratégica, tem a função de estabelecer parâmetros possíveis para a tomada de certas decisões, a partir de estudos de viabilidade ou mesmo de previsões normativas. A questão norteadora é a vantagem em se assimilar o planejamento estratégico no âmbito municipal de maneira a dinamizar a realidade municipal em termos econômicos, sociais, infraestruturais, entre outras propostas mais otimistas. Neste sentido, deve fixar objetivos coerentes e prioridades para o desenvolvimento econômico e social, estabelecer fórmulas propícias para o atingimento desses objetivos e mecanismos hábeis a fim de colocá-los em prática.

A legislação vigente marca a necessidade e a criação necessária de planificação que, tal como a ciência, origina-se de interesses humanos fundamentais, articulando-se a determinadas práticas, que podem contribuir com melhores perspectivas para o futuro. Em sua forma atual o planejamento é, de modo geral, orientado pela noção de recursos escassos, pela expressão popular de alcançar maior eficiência sobretudo em setores prioritários locais.

Aqui se emprega o método hipotético-dedutivo, a metodologia bibliográfica e documental. A hipótese que se coloca é que há real vantagem em se ter um planejamento estratégico em sede de plano diretor, pois essa ação se coaduna com as mais importantes missões municipais.

1 – ETAPAS INICIAIS DO PLANEJAMENTO URBANISTICO

O planejamento urbano nasceu da vantagem em se ter diretivas possíveis a fim de que se cumpra a função social da propriedade estabelecida na Constituição Federal (Brasil, 1988). O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 2001 (Brasil. 2001), regulamentou os

artigos 182 e 183 da Constituição Federal estabelecendo institutos extremamente necessários dispostos para se ter uma cidade mais adequada às aspirações locais e adaptada às necessidades presentes.

Mais adiante, buscando inserir as cidades em um contexto regional, o Estatuto da Metrópole, Lei 13.089, de 2015 (Brasil), estabeleceu ainda conceitos fundamentais visando criar melhor conexão entre entidades federativas conurbadas por meio de lei estadual: as regiões metropolitanas, aglorações urbanas e microrregiões. Também estabeleceu as bases da governança interfederativa.

Em termos mais realistas, Villaça (p. 237-247, 1998) indica que o plano diretor melhor atende sua função quando, a partir de um diagnóstico científico da realidade municipal física, social, econômica, política e administrativa, considera a própria região em que se situa o município, apresentando um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e organizacional espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, a serem aprovados, posteriormente, por lei municipal.

A prática do planejamento municipal, sob a visão de Andrade et al (2005), objetiva facilitar a gestão municipal, corrigir distorções administrativas, proporcionar melhores condições para a comunidade local, remover empecilhos institucionais e assegurar a viabilização de propostas estratégicas, sobretudo em nível setorial e ações em forma de metas em curto, médio e longo prazo a serem articuladas.

Neste sentido, ainda segundo os autores. o planejamento é fundamental à administração científica; é indispensável ao gestor municipal. A qualidade do planejamento ditará os rumos para uma boa ou má gestão, com reflexos diretos no bem-estar dos municípios. Planejar a cidade é essencial para uma gestão municipal efetiva (Andrade et al., 2005).

Alfonsin (2015) refere-se ao fato de que ainda que a tarefa de planejamento possa parecer algo inócuo “[...] acarreta imensa responsabilidade aos municípios, que passam a ser os responsáveis pelo planejamento urbano da cidade e por determinar as regras para uso, parcelamento e ocupação de cada porção do território urbano.”

Aspecto ainda fundamental relacionado ao plano diretor é sua natureza democrática, mormente ao estabelecer que o Legislativo e Executivo devem garantir, no processo de elaboração e na fiscalização de sua implementação, a presença da população e associações

locais com a promoção de audiências públicas e debates, assim como a publicidade dos documentos e informações produzidos e acesso de qualquer interessado e tudo o que for produzido (Andrade, 2001).

A perspectiva da gestão participativa, sob o escólio de Moreira (2008), é propiciar possível processo catalizador de propostas, a fim de que se viabilize amplo debate acerca de propostas relacionadas à cidade, capazes de garantir a mais ampla participação da população, com fiscalização adequada e avaliação dos diversos setores existentes a política urbana. O mérito de uma gestão participativa é saber, sobretudo, promovê-la diante de preceitos éticos, para a democratização dos seus benefícios.

Existe prazo estabelecido para a duração de um plano diretor, tal qual previsto no §3º do art. 39 do Estatuto da Cidade (Brasil, 2001); a necessidade de revisão demarca a importância de sua atualização por motivos diversos, que podem variar entre as necessidades próprias da urbe como também a necessidade de maior integração ou mesmo implementação de novos institutos urbanísticos não contemplados anteriormente.

2 – O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O planejamento estratégico é procedimento que objetiva investigar o ambiente local, com suas características mais básicas, a fim de delimitar as prioridades em face dos recursos disponíveis. Na verdade, o intuito dessa prospecção seria atingir metas ambiciosas com características diferenciadas diante das necessidades mais prementes em face do perfil dos próprios municípios.

No aspecto público, o Ministério da Economia chegou a publicar instruções acerca do que pode ser considerado como tal e pautou a gestão estratégica como um processo contínuo, integrante do planejamento, de implementação, monitoramento e avaliação da melhor estratégia a fim de se atingir o alcance das metas. Teria como missão também definir regras, além de criar estruturas que possam interagir diretamente com outros subsistemas fundamentais, sobretudo voltados ao desempenho de recursos de tecnologia de informação.

Em estudos voltados para o planejamento municipal devem estar atrelados a questões não somente de cunho econômico, mas também territoriais, políticas, sem descurar das próprias características ambientais. É certo que na planificação é fundamental que se

busque equilibrar os diferentes interesses existentes em termos populacionais e de suas características específicas.

O equilíbrio dos interesses envolvidos nas diferentes temáticas, de acordo com os estudos de Rezende et al (2007) é fundamental para garantir a efetiva participação comunitária. Nesse sentido, a municipalidade deve agir de forma a empregar instrumentos técnicos, modernos e práticos de planejamento e de gestão.

Neste sentido, o plano diretor municipal com a incorporação de um planejamento estratégico municipal seriam instrumentos próprios e de importância inquestionável. O primeiro possui premissas estabelecidas legalmente, que pode advir não somente no âmbito federal, mas também estadual, de forma genérica. Nos planos estratégicos haveria maior liberdade na elaboração possibilitando a conciliação de envolvimento dos diversos agentes, com liberdade propositiva, gerando maior liberdade em sua elaboração (Rezende et al, 2007).

Nesse diapasão, Silva (2012) relata que a partir da década de 1990 passou-se a vislumbrar a cidade como um agente político e econômico, capaz de estimular projetos com a participação ativa dos principais agentes públicos e privados. Destarte, o planejamento estratégico teria como um de seus pilares a associação entre os atores urbanos por meio de parcerias público-privadas. Por conta dessa concepção possível diversas cidades passaram a contratar empresas de consultoria para a realização desses planos.

O autor segue entendendo que atualmente as cidades entraram em um mercado de competição, pois nele as cidades sempre buscam melhorar sua posição. Para Silva (2012)

[...] não se constrói uma cidade a partir da lógica de funcionalidade típica do período modernista, mas a partir do viés da cidade contemporânea que atribui mais importância às formas estéticas e aos valores simbólicos do que propriamente às funções que as formas exercem.

Com base nessa concepção alguma cidades europeias, principalmente, se transformaram em uma “coleção de grifes”, que ofuscaram cidades que não possuem um aporte suficiente para lhes garantir um arquiteto com obra de destaque. Neste círculo elas engendram fórmulas artificiais para se destacarem.

O planejamento pode ser entendido como um processo contínuo de propostas em que se buscam meios adequados para melhor se atingir metas previamente estabelecidas, que devem contribuir, de alguma forma, para o beneficiamento das cidades e, agregando-se a

este uma formulação estratégica, será ainda possível viabilizar metas ambiciosas capazes de proporcionar meios para que o município tenha capacidade orçamentária para atingir esses fins.

Atualmente, o planejamento vai mais além de itens regulares existentes nas normas urbanísticas. Deve-se também contemplar os objetivos do desenvolvimento sustentável. Não se chega a cogitar em obras arquitetônicas de alto custo, mas de investimentos que possam atender às necessidades de infraestrutura locais e aportes que viabilizem o desenvolvimento econômico para buscar melhores condições econômicas locais.

3 – CONTEÚDO DO PLANO DIRETOR

A questão do conteúdo do planejamento parece simples. O planejamento estratégico ao buscar envolver os diversos atores do processo de urbanização recorre a metodologias prospectivas desenvolvidas em um projeto capaz de aportar projetos em médio e longo prazo. Este tipo de metodologia permite promover a participação e o desenvolvimento de cenários que estabeleçam relações entre os diversos aspectos abordados no planejamento e as programações contidas na relação de metas.

O planejamento urbano brasileiro, como regra elementar, cria os respectivos instrumentos planificadores a partir dos institutos relacionados no Estatuto da Cidade para o deslinde de questões mais comuns. Os planos diretores e leis de uso e ocupação do solo são itens muito presentes, sobretudo em face da necessidade de alguns câmbios locais necessários.

Leme (1996) ressalta que, baseada na prática européia e norteamericana, a atuação sobre o urbano busca uma otimização funcional além de puramente buscar aspectos estéticos. Portanto, muito além da perspectiva de embelezamento das cidades, as questões como circulação urbana e preocupações com a trafegabilidade interna passam a integrar o conjunto das preocupações com os “melhoramentos” das cidades. Destaca ainda que as cidades emergem forças de diversas ordens, que vão desde ideais sociais e econômicos passando pelo prisma político, vislumbrando mecanismos que possam implementar uma nova e adequada gestão.

Ainda que parecessem adequados, muitos desses planos só tiveram a pretensão de gerir o ambiente construído. Em seu conteúdo pouco ou nada se abordam outras questões. Na verdade, existe atualmente considerável legislação urbana que muitas vezes exige planos setoriais e oferece aos governos municipais e regionais grande leque de possibilidades

em prol da promoção do melhoramento das cidades, sem que as opções ofertadas sejam objeto de políticas públicas efetivas.

Nas palavras de Rolnik (2008), diante da necessidade de estabelecimento de um pacto territorial, novas propostas foram criadas em prol de melhor planejamento e ordenamento do território avançaram na perspectiva de um olhar sistêmico que contemplasse não somente a participação da sociedade, como já referido, mas também a qualidade no projeto urbano, adequada distribuição e consumo do espaço, possibilidade de acesso a todos de serviços públicos.

O que se leva em consideração diante na realidade atual é o ponto destacado por Fernandes (2006), que se consubstancia no expressivo aumento do contingente populacional nas áreas urbanas, fato que trouxe verdadeira transformação das cidades. Este fenômeno tornou o espaço citadino em espaços complexos de inter-relações pessoais e de intervenção do homem na natureza. Diante dessa nova perspectiva, por outro lado, foram observados processos de exclusão social, crise habitacional, segregação espacial, violência urbana e degradação ambiental.

Essa externalidade é notada por Afonso da Silva (2010, p.26) ao indicar que a urbanização gera implicações consideráveis no meio ambiente. Além de deflagrar a deterioração do ambiente urbano provoca consequentemente a desorganização social, com falta de habitação aliada a problemas de higiene e de saneamento básico.

Nesse diapasão, sob o entendimento do autor, a intervenção do Poder Público proporcionaria possibilidades de novas formas urbanas, de modo a promover verdadeira transformação da realidade local desordenada. A municipalidade traria uma intervenção possível diante da necessidade de correção de falhas urbanas detectadas em período determinado.

Esses planos já foram objeto de diversas campanhas, pois sua presença no Município induz, geralmente, alguma espécie de responsabilização dos administradores diante dos itens integrantes das metas propostas e transformadas em políticas públicas. A ausência dele, quando obrigatória por lei, pode levar o chefe do Executivo a incorrer em improbidade administrativa.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Social oferece algumas normativas nesse sentido. De acordo com o informe contido no site (2025) a obrigatoriedade da sua

confecção é uma “oportunidade para se repensar o processo de desenvolvimento das cidades em todo o país”. O plano deve ser um pacto sócio-territorial, por meio do qual a população pensa e discute a cidade; assim, faz propostas para correção de distorções localmente existentes e se define a função social de cada área citadina, considerando as necessidades e especificidades econômicas, culturais, ambientais e sociais.

Muitas campanhas existiram e continuam existindo em prol da confecção adequada do instrumento planificador, de forma a apoiar os municípios e sensibilizar a população. Diversos métodos foram lançados para trazer as especificidades de como melhor planejar e como obter o consenso popular acerca das preocupações mais aflitivas em termos locais.

A gestão democrática atual estabelece, além dos planos, programas e projetos essenciais com prazo assinalado a fim de estruturar os órgãos estatais para o atendimento dos diversos sistemas, benefícios e serviços ofertados às populações citadinas. A implementação de direitos assegurados em lei deve também ser objeto do processo de planejamento, para revisão e constante aperfeiçoamento. O planejamento estratégico tem sido entendido como mecanismo contemporâneo da planificação. Desta forma, o planejamento passou a ter sua importância renovada no contexto sociopolítico e institucional.

A necessidade de revisão da forma como se opera o planejamento é fundamental para que estes possam estabelecer uma gestão pública eficiente, em que a opinião popular lastreada em suas aspirações e necessidades formem o instrumento final. Desta forma, o ato de planejar, ao se considerar uma fórmula estratégica, deveria deflagrar processo de construção de uma nova realidade, compartilhada e assumida que envolva todos os elementos que importam para uma municipalidade e seus municíipes dentro do prazo assinalado para sua vigência.

4 – NECESSIDADES ATUAIS QUE DEVEM INTEGRAR O PLANEJAMENTO

Nos termos dos Objetivos de Desenvolvimento (ODS), da Nova Agenda Urbana (NAU), da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e do pacto climático do Acordo de Paris existem disposições necessárias e importantes que devem integrar a elaboração ou revisão dos planos existentes. Estas novas diretrizes, que contam com um guia próprio (2022) para elaboração e revisão inclui a experiência obtida nos anos anteriores, desde os primeiros que foram lançados a partir da publicação do Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257, de 2001 (2001).

Em primeiro plano existe uma Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável no Brasil (ANDUS), cujo objetivo seria o apoio aos agentes das diversas esferas federativas na implementação de estratégias de gestão e de desenvolvimento urbano, que levam em consideração todos os elementos indicados anteriormente.

O Guia auxiliar de planejamento urbano (2022) faz histórico real do ocorrido até este momento no país. Primeiramente os planos simplesmente citaram os instrumentos do Estatuto da Cidade, sem compreender seu real significado ou mesmo como implementá-los. Os municípios passaram a obedecer a um modelo com a citação literal de todos os institutos consignados na Lei 10.251, de 2001.

Desta forma, as diretrizes e instrumentos previstos remetem a legislações específicas, que sequer foram regulamentadas ou mesmo implementadas. Ainda, a atuação dos governos locais e regionais para implementação dos ODS depende de busca pela integração ao contexto local, de forma a melhor formular políticas públicas, que possam levar em considerações políticas subnacionais em prol da realização de objetivos propostos nas agendas internacionais.

Nos termos ainda do Guia (2022) há o esclarecimento de que, ainda que os princípios sejam declarados como universais e deveriam ser aplicados a todos os países do mundo, a atuação dos governos locais e regionais para implementação dos ODS depende de adaptação dos diversos institutos para o contexto local. Com base nessa necessidade, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em conjunto com 75 órgãos governamentais e centenas de gestores e técnicos, coordenaram a revisão das metas para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS).

Diante da necessidade de o plano diretor contemplar as dimensões do desenvolvimento sustentável a formulação de políticas públicas deveria garantir uma melhoria significativa na qualidade de vida dos municíipes ao abordar e prever o atendimento de necessidades emergentes na sociedade por meio de suas várias dimensões. Nesse contexto, o foco se desloca do mero progresso material para a valorização do ser humano, estabelecendo novos paradigmas e princípios que promovem uma atuação sustentável, com a dignidade humana como objetivo central; nesse sentido:

O desenvolvimento sustentável converte-se num projeto destinado a erradicar a pobreza, satisfazer as necessidades básicas e melhorar a qualidade de vida da população. A gestão ambiental não se limita a regular o processo econômico mediante normas de ordenamento ecológico, métodos de avaliação de impacto ambiental e instrumentos econômicos para a valorização dos recursos naturais.

Os princípios de racionalidade ambiental oferecem novas bases para construir um novo paradigma produtivo alternativo, fundado no potencial ecológico, na inovação tecnológica e na gestão participativa dos recursos; uma nova racionalidade social que amalgama as bases democráticas e os meios de sustentabilidade do processo de desenvolvimento. (Leff, 2001)

Diante do excesso de urbanização ocorrida nos diversos países e em prol da real efetivação da sustentabilidade, diversas autoridades preocuparam-se na criação de um Fórum de Ministros e Autoridades Máximas de Habitação e Urbanismo de América Latina e Caribe (MINURVI). Nela se discutiu os impactos mais frequentes e a possibilidade de tomada de ações em face da crescente urbanização (Brasil, 2024).

Nessa reunião se ressaltou o potencial impacto da urbanização no desenvolvimento sustentável dos países. Todos os passos nesse sentido devem ser dados por meio de um planejamento adequado, que leve em consideração as relações e a continuidade entre áreas rurais e urbanas, e promova um quadro de referência para orientar as decisões em direção a cidades e territórios mais conectados, integrados e compactos. Ainda nesse encontro, enfatizou-se a relevância da participação dos governos subnacionais na promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

No sentido de se monitorar o progresso e o cumprimento da Agenda 2030, estabeleceram-se indicadores Globais de Desenvolvimento Sustentável, pela Comissão de Estatísticas da ONU 232. São muito grandes os desafios para garantir o diagnóstico, monitoramento e avaliação dos indicadores dos ODS, objetivando a medição do progresso social, incremento econômico e sustentabilidade ambiental, de forma integrada (Souza e Silva, 2019).

Os indicadores permitem a tomada de decisões adequadas, potencializando dados já existentes ou ainda em vias de obtenção. É fundamental para o uso de recursos escassos e são formatados para que os tomadores de decisão estejam a par de dados fundamentais para que as decisões; a partir desses dados, estes podem melhor identificar objetivos, estabelecer prioridades, sobretudo em face dos beneficiados. Assim, é possível acompanhar com mais efetividade o andamento dos trabalhos, avaliar processos, adotar os redirecionamentos necessários e verificar os resultados e os impactos obtidos.

Mesmo diante dessas informações, Oliveira Bahia (2021) esclarece que indicadores apontam mas não resolvem problemas. “A resolução de problema indicado por eles depende da atuação dos gestores. Se um indicador sobe e desce e ninguém na organização toma alguma providência, o melhor a fazer é descarta-lo.”

Significa dizer que a informação fornecida deve prover benefício para a entidade objeto do planejamento. As informações devem ser simples repositórios de dados que apontam para a solução que gere menor implacto.

Destarte é imprescindível que os planejadores tenham acesso a dados públicos, confiáveis e desagregados a fim de se munirem de informações confiáveis e adequadas. Esses dados proporcionam suporte para o planejamento futuro de políticas públicas para atender o previsto no planejamento urbano e setorial. Ademais, é fundamental que esses indicadores e metas sejam objetivos comuns e convergentes entre as diversas esferas envolvidas, bem como a mobilização da sociedade civil e do setor privado produtivo, de forma a viabilizar e propiciar agendas possíveis de transformação em âmbito local.

Diante das problemáticas constatadas nos planejamentos urbanos, sejam eles setoriais ou gerais, há três preocupações centrais observadas pelos urbanistas que são destacadas como a tríade de observância fundamental. Essa tríade se apresenta nas dimensões ambiental, econômica e social. Para Bossel (1999) as outras dimensões apenas retratam subsistemas dentro do esquema geral da visão sistêmica da sustentabilidade.

A subdivisão proposta não descarta a demanda de estudos sobre as outras dimensões, apenas as agrupa em eixos maiores. As demais dimensões devem ser consideradas, sobretudo a questão política, importantíssimo na tomada de decisões e na proposição de políticas públicas. Essas questões quase nunca trazem ao empreendimento o lucro esperado. Mesmo hábitos mais comezinhos, a exemplo do tratamento adequado do lixo e economia de recursos locais não são simples em se lograr da população local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os instrumentos de política, planejamento e gestão urbana para serem efetivos requerem uma melhor redistribuição de competências e recursos financeiros de acordo com as responsabilidades dos diversos entes políticos. Existe um desafio consistente na elaboração de agendas e ações coordenadas de forma sinérgica para atingir macro objetivos por meio de ações locais, sempre observando contextos regionais e metropolitanos.

O planejamento pautado em uma visão sistêmica e complexa da cidade é fundamental para a diminuição das vulnerabilidades e atendimento das necessidades citadinas. As

cidades estão expostas a diversas crises e devem enfrentá-las sempre de maneira a atender o melhor interesse urbano, funcional e organizacional. Aqui se responde a questão norteadora de forma a propor um planejamento estratégico incorporado ao urbano de forma a dotar as municipalidades de estrutura capaz de viabilizar estruturação econômica condizente com propostas mais ambiciosas às cidades.

A sustentabilidade é em si mesma um campo de estudo e investigação. A implementação da Agenda 2030 é um grande desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para as cidades brasileiras, sobretudo com vistas à correção de iniquidades econômicas, sociais e ambientais históricas. Desta forma, propõe-se a adoção de estratégias de mitigação, adaptação e resiliência or meio dessa busca por um planejamento e gestão urbanos com características estratégicas, nunca se descurando da participação popular com atendimento a parâmetros de governança.

O sistema jurídico-político brasileiro, ainda afinado com as discussões internacionais, buscam viabilizar a estruturação de cidades com o mínimo necessário para a construção da sustentabilidade urbana não descurando do atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento (ODS), da Nova Agenda Urbana (NAU), da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e do pacto climático do Acordo de Paris.

Importante sublinhar que em face de compromissos relacionados com a sustentabilidade nos diferentes contextos, os indicadores se mostram ferramentas imprescindíveis no processo de mensuração e monitoramento da busca pela melhoria da sustentabilidade local. No âmbito dos espaços urbanos o emprego deles é ainda mais necessário, pois são capazes de melhor quantificar e qualificar informações relevantes diante da realidade citadina apresentada. Na questão local, propriamente dita, podem evidenciar como se encontra a realidade local, as moradias, os elementos de planejamento. Diante do que se encontra elas podem auxiliar nas decisões e identificar ações fundamentais ou mesmo estratégias que venham a viabilizar a promoção da local.

Os espaços urbanos são sistemas complexos com muitas variáveis. Seu planejamento adequado requer uma abordagem holística que considere a interação de muitas dimensões e partes que compõem esses espaços, sobretudo a tríade mencionada composta das dimensões ambiental, econômica e social. Diversos sistemas são desenvolvidos no país com o objetivo de avaliar e monitorar a sustentabilidade urbana. Entre eles destacam-se o Índices de Sustentabilidade Urbana (SISU), o Sistema Nacional de Informações das

Cidades (SNIC), o Sistema Integrado de Gestão do Ambiente Urbano (SIGAU), o Índice de Desenvolvimento Sustentável para Municípios (IDSM) e o Programa Cidades Sustentáveis (PCS).

Neste momento pode-se dizer que o Programa Cidades Sustentáveis (PCS) é um dos mais relevantes por conta de sua estrutura mais abrangente. Ele compreendendo 12 eixos temáticos e 260 indicadores alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Ainda que existam muitos compromissos a cargo do Município, é fundamental que o planejamento possa se balizar por indicadores adequados. Como existe uma relação de causa e efeito pressuposta nos objetivos de um planejamento organizacional, da mesma forma há relação entre indicadores de esforço e de resultado. Neste sentido, os indicadores devem necessariamente atrelar-se a objetivos estratégicos, sem os quais não teria sentido seu uso como base de decisões.

Para que uma cidade seja considerada sustentável deve atender as necessidades urbanas básicas da população, sobretudo as relacionadas as de infraestrutura urbana. Fundamental que, em sua organização e dinâmica, as todas as dimensões sejam contempladas: ambiental/cultural, social, econômica, territorial e política.

Referências

ALFONSIN, Betânia de Moraes. **Planejamento Urbano e Plano Diretor no contexto de gestão democrática pós-Estatuto da Cidade.** *Revista Brasileira de Direito Urbanístico/ RBDU* (2015): 33-49.

ANDRADE, N. A. et al. **Planejamento governamental para municípios:** plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. São Paulo: Atlas, 2005.

BOSSEL, Hartmut. Indicators for sustainable development: theory, method, applications: a reporter to the Balaton Group. **International Institute for Sustainable Development.** Canada, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 ago 2025.

BRASIL. **Guia para elaboração e revisão de planos diretores.** Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto->

[andus/GuiaparaElaboraoeRevisodePlanosDiretores_compressed.pdf](#). Acesso em: 22 set 2025.

Brasil. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão. **Guia Técnico de Gestão Estratégica.** v1.0; Brasília; ME; SEDGG; SEGES, 2019. Versão 1/2020.

BRASIL. Lei 10.257, de 2001, **Estatuto da Cidade.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em 21 set. 2025.

BRASIL, Lei nº 13.089, de 2015. **Estatuto da Metrópole.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm. Acesso em: 9 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.199, de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14119.htm. Acesso em 7 mar. 2025.

BRASIL, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Social. **Campanha plano diretor.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/acoes-e-programas/campanha-plano-diretor>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **33ª Assembleia Geral do Fórum de Ministros e Altas Autoridades de Habitação e Desenvolvimento Urbano da América Latina e do Caribe (MINURVI).** Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/minurvi-discute-melhorias-nas-politicas-de-habitacao-e-desenvolvimento-urbano>. Acesso em 30 set. 2025.

CARVALHO, SONIA NAHAS DE. **Estatuto da cidade: aspectos políticos e técnicos do plano diretor.** *São Paulo em perspectiva* 15 (2001): 130-135.

LEFF, E. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade.** Trad. Lúcia. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEME, Maria Cristina. A Formação do Urbanismo como Disciplina e Profissão: São Paulo na Primeira Metade do Século XX. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz, PECHMAN, Robert. (org.). **Cidade, Povo e Nação. Gênese do Urbanismo Moderno.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1996.

OLIVEIRA BAHIA, L. Guia referencial: construindo e analisando indicadores. Brasília – DF: ENAP, 2021.

REZENDE, D. A. e ULTRAMARI, C. Plano diretor e planejamento estratégico municipal: introdução teórico-conceitual. **Revista de Administração Pública** 41 (2007): 255-271.

ROLNIK, R. Pactuar o território: desafio para a gestão de nossas cidades. **Revista Princípios**, 97, 22-27, 2008.

SCHADLICK, M.G. e MEZA, M.L.F.G. Plano Diretor como uma ferramenta de planejamento urbano para o Desenvolvimento Sustentável. **Anais XX ENAMPUR**, 2023.

SOUZA, L.B.L. e SILVA, C.A.M. Um olhar sobre a sustentabilidade urbana e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ). **XVIII ENAMPUR (Anais)**, 2019.

SILVA, E. O Planejamento estratégico sem plano: uma análise do empreendedorismo urbano no Brasil. **Revista de Geografia e ordenamento do território**. N.2, p. 279-306.

VILAÇA, F. **Dilemas do plano diretor**. Villaça, Flávio. *CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas*. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima–CEPAM, 1999